



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 60 /2017.

2

Assunto: Projeto de Lei nº. 40/2017

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial, no orçamento do Município de Arapongas, para o exercício de 2017 e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual 2014 a 2017 no Anexo I da Lei nº. 4.526, de 13/12/2016 e no Anexo V da Lei 4.525, de 13/12/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 14 de agosto de 2017, Projeto de Lei nº. 40/2017, de 11 de agosto de 2017.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que se refere à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 23.448,58 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), para a aquisição de equipamentos para melhorias no atendimento do Centro POP, conforme Programa Piso Paranaense de Assistência Social — FEAS PPAS II.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 2334
DATAS ENTRADA 21/08/17
EXPEDIENTE 21/08/17
Franceline
Funcionário



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legislante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42, 44 e 67 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como, frise-se, repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

A abertura de Crédito ora pretendida, no importe de R\$ 23.448,58 (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) destina-se ao custeio de equipamentos no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, e se dará através mediante reforço da dotação orçamentária, proveniente do provável excesso de arrecadação do exercício de 2017 e do superávit financeiro do exercício de 2016.

Verifica-se que a abertura do crédito vem precedida de exposição justificativa, bem como restou comprovada a existência de recursos disponíveis para suportar a despesa, conforme o disposto no art. 43 § 1º, incisos I e II da Lei Federal 4.320/64.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/2017, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2017.

Miguel Messias Gomes
Presidente

Antônio Carlos Chavioli
Relator

Adauto Fornazieri
Membro